



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16022/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná

APROVA:

Dispõe sobre medidas excepcionais nos casos de recusa de imunização contra a COVID-19 no âmbito do Município de Maringá.

Art. 1.º O munícipe que comparecer ao estabelecimento de saúde para se vacinar e recusar a aplicação do imunizante de um laboratório específico disponível, somente poderá ser vacinado após o calendário do PNI ser cumprido e/ou na repescagem promovida pela Administração Municipal.

Art. 2.º As datas das repescagens (nova oportunidade para os faltosos na data cronológica prevista para a vacina do COVID-19) serão determinadas pelo Município, conforme a quantidade de vacinas disponíveis.

§ 1.º A recusa da imunização será documentada por um termo que deverá ser assinado pela pessoa e por (02) duas testemunhas que tenham presenciado o fato.

§ 2.º Será informando ao munícipe sobre sua condição de remanescente e a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua colocação na fila de imunização somente depois de concluída a vacinação de todo público adulto da vacina da COVID-19 (maiores de 18 anos sem comorbidades) e/ou a imunização em repescagem promovida pelo Poder Público Municipal.

Art. 3.º O munícipe que perder a data cronológica da vacinação terá o prazo de até 5 (cinco) dias para comparecer à unidade de saúde para a aplicação da vacina imunizante.

§ 1.º Não havendo o comparecimento do munícipe no prazo previsto no *caput* deste artigo, será aplicado o disposto no § 2.º do art. 2.º desta Lei.

§ 2.º O § 2º do art. 2º não se aplica às grávidas e puerperas, bem como aos munícipes que testaram positivo para o COVID-19, aos que apresentaram sintomas de gripe, resfriado, bronquite ou que apresente atestado demonstrando a impossibilidade da vacina na data cronológica, nos últimos 30 (trinta) dias.

§ 3.º Em caso de internamento hospitalar que impossibilite a presença do munícipe para a imunização, após receber a alta médica, deverá comparecer em unidade de saúde para sua vacinação provido de atestado médico, respeitando o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4.º O documento de recusa de imunização será anexado ao prontuário médico do paciente da rede municipal de saúde.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de julho de 2021.

ONIVALDO BARRIS
Vereador-Autor

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor

ALEX CHAVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Onivaldo Barris, Vereador**, em 07/07/2021, às 16:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 07/07/2021, às 16:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0222855** e o código CRC **9C1DA5E8**.
